



GESTRIO - SINDICATO DOS GESTORES PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º - O GESTRIO - Sindicato dos Gestores Públicos do Estado do Rio de Janeiro é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, político-partidários e religiosos, com prazo de duração indeterminado, com sua sede, administração e foro na cidade do Rio de Janeiro, com fundação em 22 de setembro de 2017, após autorização da Assembleia Geral dos trabalhadores, tendo como base territorial o Estado do Rio de Janeiro, se constitui para fins de defesa e representação legal dos servidores das carreiras de Analista de Finanças Públicas (AFP), Analista de Planejamento e Orçamento (APO), Especialista em Gestão de Saúde (EGS), Especialista em Previdência Social (EPS) e Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental (EPPGG), ativos e inativos, doravante denominados CATEGORIA.

§1º - O Sindicato dos Gestores Públicos do Estado do Rio de Janeiro sucederá a Associação dos Gestores Públicos do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º - A sede provisória do GESTRIO funciona nas instalações no imóvel localizado à Av. Presidente Wilson, 231, 14º andar - Centro, Rio de Janeiro, RJ – CEP: 20030-905.

Art. 2º - OGESTRIO é órgão representativo da categoria no Estado do Rio de Janeiro.

§ único - Eventuais alterações legais da nomenclatura de qualquer dos cargos que façam ou venham a fazer parte do GestRio não implicarão a exclusão das categorias representadas pelo GestRio, que continuará legitimada para defendê-los.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º O GESTRIO tem por objetivos:

I. Promover a valorização política e profissional dos cargos que sejam legitimamente representados pelo GestRio junto aos órgãos da Administração Pública, aos demais Poderes e à Sociedade Civil;

II. Defender os interesses da categoria junto aos Poderes Executivo e Legislativo;

III. Representar os filiados, administrativamente e em juízo, individual ou coletivamente, como substituto processual, bem como assessorar cada um na solução de questões relacionadas ao exercício da profissão;



IV. Contribuir para o aperfeiçoamento da gestão pública, promovendo, apoiando e divulgando a realização de cursos de aperfeiçoamento para os membros dos cargos mencionados, bem como de debates, trabalhos técnicos, congressos, seminários e fóruns de discussão, relacionados a planejamento e administração financeira e orçamentária, finanças públicas, gestão governamental, formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, inclusive por meio de parcerias com o Estado e com instituições acadêmicas e de pesquisa;

V. Contribuir para a profissionalização da gestão pública estadual, inclusive defendendo a promoção regular de concursos públicos, a qualidade dos cursos de formação e o desenvolvimento adequado das carreiras de gestão;

VIII. Congregar e incentivar atividades que defendam e promovam os avanços dos direitos sociais, os direitos humanos, a universalidade da saúde, a gestão pública transparente e democrática, assim como promover intercâmbio e ações conjuntas com outras organizações de trabalhadores, especialmente as representativas do funcionalismo público, na defesa desses princípios e da melhoria da qualidade de vida, salários e trabalho.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES E PROIBIÇÕES

Art. 4º O GestRio tem personalidade distinta da dos seus filiados, os quais não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas.

§1º. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal responderão, administrativamente civil e penalmente por quaisquer atos lesivos ao patrimônio do Sindicato.

§2º. O GestRio deverá resguardar absoluta independência em relação a governos, partidos políticos e desígnios estranhos ao interesse público e à ética da Administração Pública.

CAPÍTULO IV DAS PRERROGATIVAS DO GESTRIO

Art. 5º - São prerrogativas do GESTRIO:

I. Representar legal e politicamente a categoria e o GESTRIO perante as autoridades judiciais, estatais, patronais ou de qualquer outra natureza, em qualquer instância, observados os direitos e interesses individuais ou coletivos da categoria, decorrentes do vínculo de trabalho e as instituições a ela vinculadas;

II. Negociar e celebrar convenções, contratos coletivos de trabalho e acordos, bem como os desdobramentos legais dessas negociações;

III. Executar, coordenar e encaminhar os atos decorrentes das decisões da categoria nas instancias regulares para tal fim do GESTRIO, com relação ao exercício do direito de greve e os interesses a serem defendidos a partir desse exercício;

IV. Estabelecer, conforme deliberação em Assembleia Geral, os pagamentos devidos pelos filiados ao GESTRIO, a fim de garantir a autonomia e a independência política, administrativa e jurídica do Sindicato;

V. Promover a sindicalização da categoria;

VI. Representar a categoria em eventos e reuniões de interesse da mesma;

VII. Filiar-se a outras entidades de caráter sindical, de caráter federativo ou não, em âmbito nacional ou internacional, de acordo com os interesses da categoria e a decisão da mesma por voto da maioria absoluta em Assembleia convocada para tal finalidade.

§ único – Até que a forma de pagamento, a cargo do filiado ao GESTRIO, seja deliberada em Assembleia Geral, permanecem vigentes os valores e procedimentos já implementados pela Associação dos Gestores Públicos do Estado do Rio de Janeiro.

CAPITULO V DA GRATUIDADE DO EXERCÍCIO DOS CARGOS

Art. 6º A decisão acerca de pagamento de ajuda de custo para o exercício do cargo de Diretor e membros do Conselho Fiscal do GestRio será tomada por meio de Assembleia Geral.

TÍTULO II DO QUADRO SOCIAL E DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

CAPÍTULO I DO QUADRO SOCIAL

Art. 7º O quadro social do GestRio é composto pelos servidores das carreiras de Analista de Finanças Públicas (AFP), Analista de Planejamento e Orçamento (APO), Especialista em Gestão de Saúde (EGS), Especialista em Previdência Social (EPS) e Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental (EPPGG), ativos e inativos.

Art. 8º A admissão dos filiados far-se-á, obedecidos os requisitos deste Estatuto, mediante proposta apresentada à Diretoria, acompanhada de:

I. comprovação de exercer legalmente as funções ou de haver se aposentado nessa categoria funcional;

II. declaração de aceitação das normas estatutárias em vigor;

R. A.

AAA-11032553

III. autorização para, preferencialmente, desconto em folha de pagamento, ou para emissão de boleto bancário, ou para informação de conta para depósito das obrigações;

Art. 9º Os membros deste Sindicato que pedirem o seu desligamento poderão, em outra oportunidade (a qualquer tempo), apresentar nova proposta de filiação.

§ 1º. A proposta de nova inscrição observará os incisos I, II e III do artigo anterior.

§ 2º. O deferimento do pedido de nova inscrição assegurará todos os direitos de filiação a partir da data em que o referido deferimento ocorrer;

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS FILIADOS

Art. 10º. Os filiados têm os seguintes direitos:

- I. votar e ser votado para a Diretoria e para o Conselho Fiscal da entidade;
- II. participar, com voz e voto, às reuniões da Assembleia Geral da entidade;
- III. participar dos eventos promovidos pelo GestRio;
- IV. recorrer à Assembleia Geral de atos praticados pela Diretoria e/ou pelo Conselho Fiscal;

§ 1º. O ex-filiado não mais investido em um dos cargos relacionados no Art. 1º deste estatuto tem o direito de ser representado ou substituído processualmente pelo GestRio exclusivamente para viabilizar a fruição de direitos advindos de medidas judiciais e/ou extrajudiciais promovidas pelo Sindicato enquanto inscrito na qualidade de filiado e que somente obtiveram êxito ou produziram efeitos após o desligamento.

Art. 11. Os filiados têm os seguintes deveres:

- I. observar as normas constantes deste Estatuto, dos Regimentos, das Resoluções e das decisões dos órgãos de Direção do Sindicato, desde que aprovados na forma deste Estatuto;
- II. realizar os pagamentos devidos;
- III. zelar pela boa imagem do GestRio;
- IV. manter atualizados os seus dados cadastrais.
- V. cooperar sempre, dentro de suas possibilidades, para a plena realização dos objetivos da entidade e suas atividades;



VI. comparecer ou participar das reuniões e Assembleias Gerais regularmente convocadas e deliberar sobre os assuntos nelas tratados.

Art. 12. As seguintes penalidades poderão ser aplicadas ao filiado que infringir as disposições estatutárias, normativas e as deliberações da Assembleia:

- I - advertência por escrito;
- II - censura pública, por meio de comunicação vinculada ao GestRio;
- III - suspensão da filiação, por no máximo 60 dias;
- IV - destituição de cargo de diretor;
- V - expulsão do Sindicato.

§ 1º As penalidades impostas aos filiados não implicam prejuízo de outras, de natureza cível, penal e das definidas em normas específicas, a eles imputáveis.

§ 2º A aplicação das penalidades deverá ser proposta pela Diretoria ou por pelo menos 1/5 dos filiados, notificando-se, em qualquer caso, aos demais filiados à sua causa.

§ 3º A proposta de aplicação de penalidades deverá ser analisada pela Assembleia Geral, sendo que a Diretoria deverá abrir um processo e garantir a ampla defesa do filiado.

§ 4º O filiado que for desligado do quadro do GestRio por aplicação da penalidade prevista no inciso V não mais poderá se filiar, a não ser que a referida penalidade seja revertida em Assembleia Geral.

Art. 13. Deixará de pertencer ao quadro social do GestRio:

- I - o filiado que deixar de realizar os pagamentos devidos, nos moldes a ser aprovado pela Assembleia Geral;
- II - o filiado que, por escrito, manifestar esta intenção;
- III - o filiado que não providenciar o pagamento de quaisquer compromissos financeiros assumidos com o GestRio, não os satisfazendo dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de expedição do respectivo aviso de cobrança, salvo por motivo considerado relevante, a critério da Diretoria;
- IV - o filiado que não mais pertencer a um dos cargos relacionados no Art. 1º.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 14. São órgãos do GestRio:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do GestRio, sendo constituída pela reunião dos filiados em pleno gozo dos seus direitos estatutários a ela presentes nos termos deste Estatuto.

Art. 16. Compete à Assembleia Geral, quando especialmente convocada para este fim:

- I. eleger ou destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto;
- III. decidir sobre fusão, transformação ou dissolução do GestRio;
- IV. aprovar os relatórios anuais de atividades e de prestação de contas da Diretoria, após prévia apreciação pelo conselho fiscal;
- V. decidir sobre a alienação de bens patrimoniais da entidade;
- VI. fixar os pagamentos devidos, mediante proposta da Diretoria;
- VII. autorizar, em caso de força maior, a antecipação de eleições ou a prorrogação de mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VIII. decidir sobre o exercício do direito de greve e outras formas de mobilização da categoria;
- IX. deliberar sobre a propositura de medidas judiciais em benefício, no todo ou em parte, da categoria, após parecer da Diretoria Jurídica;
- X. apreciar proposta e decidir sobre a aplicação da sanção prevista no art. 11, incisos "III", "IV" e "V", quando constar de ponto de pauta de sua convocação.

Art. 17. Reunir-se-á a Assembleia Geral:

- I - em caráter ordinário, semestralmente, para apreciação dos relatórios de gestão da Diretoria;
- II - em caráter ordinário, anualmente, para deliberação sobre a prestação de contas do balanço financeiro, referentes ao exercício recém-findo;



III - a qualquer momento, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o mandato seguinte;

IV - a qualquer momento, em caráter extraordinário, sempre que convocada pela Diretoria ou por, no mínimo, um décimo dos filiados em pleno gozo dos direitos estatutários;

V - no caso previsto no § 4º do Art. 12;

§ 1º. Qualquer convocação de Assembleia Geral deverá conter, obrigatoriamente, a sua Ordem do Dia.

§ 2º. A Assembleia Geral poderá decidir convocar outra Assembleia Geral.

Art. 18. A convocação da Assembleia Geral, respeitado o artigo anterior, far-se-á com antecedência mínima de 7 (sete) dias, quando em caráter ordinário, e de 3 (três) dias, quando em caráter extraordinário.

Parágrafo Único. As Assembleias Gerais, reunidas em caráter ordinário ou extraordinário, na forma que este Estatuto dispõe, serão designadas, respectivamente, Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 19. A Ordem do Dia de qualquer Assembleia Geral poderá conter o item "Assuntos Gerais", dentro do qual poderá ser tratado qualquer assunto, com exceção de mudanças no Estatuto, eleição e aplicação de sanções.

Art. 20. A Assembleia Geral será instalada com metade mais um dos filiados do GestRio em pleno gozo de seus direitos estatutários presentes ao local em que se realizar, à hora prevista, em primeira convocação.

§ 1º A segunda convocação será realizada quinze minutos após, com qualquer número de filiados, salvo nas Assembleias destinadas a promover alterações no Estatuto, nas quais a segunda convocação será feita com presença de, no mínimo, 1/5 dos filiados.

§ 2º A deliberação na Assembleia Geral será por maioria simples, salvo nas Assembleias destinadas a promover alterações no Estatuto, nas quais a deliberação será por voto mínimo de 2/3 dos presentes.

Art. 21. A ata de Assembleia Geral será tornada pública em página específica para este fim no sítio eletrônico do GestRio e encaminhada por correio eletrônico aos filiados.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 22 - A Diretoria é órgão colegiado, composto por no mínimo quatro e no máximo oito filiados efetivos do GESTRIO. O mandato será de dois anos e com a possibilidade



de uma reeleição consecutiva para cada membro. Subordinado à Assembleia Geral, é o responsável pela representação social e pela administração do GESTRIO.

§ único - A Diretoria é integrada pela Diretoria Executiva, Diretoria Administrativa e Financeira, Diretoria de Comunicação e Diretoria Jurídica e de Articulação. A Diretoria Executiva é composta por um Presidente e um Vice-Presidente. As demais Diretorias são compostas por, no mínimo, um e, no máximo, dois diretores.

Art. 23 - Sobre as atividades que competem à Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as resoluções da Assembleia Geral;
- II. Aprovar a criação ou a extinção de projetos, grupos de trabalho e comitês consultivos;
- III. Definir seus cargos, funções, atribuições e responsabilidades;
- IV. Elaborar programas de trabalho;
- V. Conceder licença de até quatro meses, e não renováveis, a seus membros. Acima desse período será considerado como desligamento automático da Diretoria;
- VI. Decidir outros assuntos de sua competência previstos no Estatuto.

Art. 24 - Sobre o desligamento e o ingresso de novos membros da Diretoria durante a vigência do mandato:

- I. Caso um membro da Diretoria solicite o desligamento de suas funções, esse deverá comunicar, por comunicado escrito apresentado em Assembleia ou por email, primeiro, aos demais membros da Diretoria, e, em seguida, no intervalo máximo de dez dias, a Diretoria deverá comunicar aos filiados por e-mail;
- II. Após a comunicação de vacância de Diretoria, caso a Diretoria se encontre com menos de quatro membros, os filiados possuem quinze dias para manifestarem seu interesse em se candidatar por meio eletrônico;
- III. Caso a Diretoria se encontre com menos de quatro membros, deverá haver nova eleição específica para o novo membro. Caso haja a vacância de um membro, mesmo que haja mais de cinco membros no total restante, a Diretoria submeterá à Assembleia Geral ou Extraordinária a necessidade de eleição de um membro substituto.
- IV. A eleição ocorrerá após convocação de Assembleia Geral.

Art. 25 - A Diretoria do GESTRIO é composta por quatro Diretorias. As Diretorias serão:

- I - A Diretoria Executiva é responsável por:

RF



RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

- a) Representar o GESTRIO e promover o relacionamento com entidades governamentais ou congêneres;
- b) Buscar a ampliação de direitos dos servidores através de critérios claros e justos;
- c) Acompanhar a execução das ações da Diretoria;
- d) Elaborar pareceres técnicos, em conjunto ou isoladamente, sobre projetos e atividades da entidade e de terceiros;
- e) Coordenar a elaboração de projetos, planos estratégicos e a agenda institucional do sindicato.

§1º - Ao Diretor Executivo Presidente compete:

- a) Dirigir o Sindicato e representá-lo em juízo, ou fora dele, perante os poderes públicos;
- b) Convocar e presidir as Assembleias;
- c) Presidir as reuniões da Diretoria;
- d) Organizar as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- e) Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo, cheques, duplicatas, promissórias, cauções e demais documentos que impliquem em responsabilidade financeira ou patrimonial para o GESTRIO;
- f) Assinar com os demais membros, no âmbito de suas respectivas atribuições, títulos de filiados, carteiras, contratos, convênios, correspondências oficiais e outros documentos afins;
- g) Autorizar o pagamento de despesas, requisitar passagens, serviços e aquisições, bem como movimentar, em conjunto com o Diretor Administrativo, as contas bancárias, assinando cheques, balanços e outros documentos pertinentes à administração financeira do GESTRIO;
- h) Encaminhar à Assembleia Geral, no final do mandato, balanço patrimonial e financeiro, com demonstração de receitas e despesas, após elaboração do Diretor Administrativo;
- i) Exercer outras atividades inerentes ao cargo, não previstas nesse documento.

§ 2º - Ao Diretor Executivo Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Auxiliar o Presidente na execução e supervisão de todos os serviços do GESTRIO;
- c) Executar atribuições delegadas pelo Presidente ou pela Assembleia Geral;
- d) Participar das reuniões, discutindo e votando a matéria em pauta.

II - A Diretoria Administrativa e Financeira é responsável por:

- a) Coordenar as atividades de captação de recursos da entidade;
- b) Gerir os fundos arrecadados de acordo com os termos do Capítulo XII;
- c) Ter sob sua guarda os livros do GESTRIO, lavrando neles os termos de abertura e de encerramento junto com o Presidente;
- d) Substituir o Presidente e o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- e) Conservar sob sua guarda os papéis de créditos, documentos, bens e valores da Diretoria;

AAA-11032559

Associação dos Servidores e Registradores do Estado do Rio de Janeiro



RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

- f) Receber e registrar, em livros próprios, eventuais auxílios, subvenções ou rendimentos atribuídos ao GESTRIO;
- g) Apresentar, semestralmente, os balancetes e o balanço geral;
- h) Endossar cheques para depositar e assinar, juntamente com o Presidente, os cheques emitidos para pagamentos autorizados, bem como contratos;
- i) Analisar convênios e outros documentos que envolvam responsabilidades financeiras ou patrimoniais para o SINDGESTRIO;
- j) Preparar a prestação de contas anual da Diretoria;
- k) Depositar nas contas do GESTRIO, em estabelecimentos bancários, as contribuições mensais dos filiados, donativos ou valores advindos da participação do Sindicato em qualquer fonte ou operação financeira;
- l) Administrar o patrimônio do Sindicato;
- m) Manter atualizado o inventário de bens do Sindicato;
- n) Realizar aplicações financeiras básicas.

§ Único - Em sua falta ou impedimento, o Diretor Administrativo será substituído pelo Vice-Presidente.

III - A Diretoria de Comunicação é responsável por:

- a) Formular e implementar a política de comunicação e informação da entidade;
- b) Prestar assessoria ao Presidente do GESTRIO junto aos filiados, promovendo e divulgando as atividades do GESTRIO;
- c) Organizar e manter arquivo de notícias que digam respeito ao GESTRIO e filiados;
- d) Dar cobertura e assistência às atividades do GESTRIO;
- e) Elaborar e manter o sítio eletrônico do GESTRIO;
- f) Coordenar as atividades de integração promovidas pelo GESTRIO, como eventos sociais e acadêmicos visando à construção de uma identidade institucional;
- g) Elaborar a programação anual e trimestral de eventos culturais, esportivos e artísticos;
- h) Organizar e dirigir o setor sociocultural do GESTRIO;
- l) Superintender e fiscalizar as reuniões sociais;
- j) Fomentar convênios para os Filiados do GESTRIO.

IV - A Diretoria Jurídica e Articulação é responsável por:

- a) Pensar o melhor funcionamento do sindicato, do ponto de vista da Categoria, buscando condições adequadas de trabalho;
- b) Planejar as ações da Diretoria no âmbito interno da GestRio;
- c) Auxiliar o Presidente no contato com entidades públicas e privadas no interesse do GESTRIO;
- d) Promover a realização de cursos, palestras para os filiados e estreitar suas relações com outras entidades afins;
- e) Fomentar oportunidades de mobilização dos filiados em eventos de interesse dos servidores públicos em geral;

- f) Aproximar-se dos representantes e setores diretamente, a fim de manter ativamente o interesse do GESTRIO pelas questões consideradas prioritárias pelos filiados;
- g) Realizar as enquetes e demais consultas;
- h) Atentar-se aos pleitos e demandas dos filiados, transmitindo-os à Diretoria;
- i) Viabilizar e oportunizar meios de denúncia, reclamação e efetivação dos direitos dos servidores;
- j) Sugerir ações para efetivação dos direitos dos servidores.

CAPÍTULO IV DOS REPRESENTANTES

Art. 26 - A Diretoria do GESTRIO consultará representantes de cada cargo e/ou categoria funcional, a fim de subsidiar decisões sobre temas urgentes.

§ 1º - Cada cargo/categoria poderá ter no mínimo 1 (um) e no máximo 2 (dois) representantes, com atribuições consultivas acerca dos temas de interesse do cargo/categoria que representa;

§ 2º - Cada cargo/categoria deverá comunicar à Diretoria do GESTRIO o representante indicado através de e-mail;

§ 3º - As categorias/os cargos que não indicarem representantes não serão consultados através dos seus representantes sobre os temas urgentes citados no caput do artigo.

§ 4º - A indicação dos representantes será chancelada na Assembleia Geral subsequente ao envio de suas indicações por e-mail;

Art. 27 – Sobre as atividades competentes aos representantes:

- I. Representar o seu cargo/categoria nas reuniões convocadas pela Diretoria do GESTRIO;
- II. Reportar à Diretoria demandas de seu cargo/categoria, a fim de subsidiar a elaboração de estratégias pelo GESTRIO;
- III. Reportar ao seu cargo/categoria as deliberações definidas em reunião com a Diretoria do GESTRIO e os demais representantes;
- IV. Solicitar reuniões/conversas com a Diretoria do GESTRIO para tratar de temas específicos do setor/categoria.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 28. O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos e por até dois suplentes, eleitos na mesma Assembleia Geral que eleger a Diretoria, devendo, em sua primeira reunião, eleger um deles como seu Coordenador.

Art. 29. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - ordinariamente, uma vez por semestre;

II - extraordinariamente, a qualquer momento, quando convocado na forma prevista neste Estatuto.

Art.30. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos entre os seus integrantes.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:

I- examinar demonstrativos contábeis, patrimoniais e financeiros apresentados pela Diretoria;

II - exigir vista de documentos pertinentes à sua atuação, em poder da Diretoria;

III - comunicar à Diretoria quaisquer atitudes de filiados ou de terceiros que firam os interesses da entidade;

IV - comunicar à Assembleia Geral quaisquer irregularidades observadas no desempenho da Diretoria;

V - apreciar anualmente as contas da Diretoria, emitindo relatório conclusivo e circunstanciado.

Art. 32. O Conselho Fiscal terá mandato de 3 (três) anos e elaborará seu regimento interno que será aprovado em Assembleia Geral.

TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS ATIVIDADES FINANCEIRAS

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO DA GESTÃO

Art. 33. O patrimônio do GestRio será constituído de todos os bens móveis e imóveis, direitos e haveres em moeda corrente ou títulos e saldos de depósitos bancários.

§ 1º - Na hipótese de dissolução e destinação do patrimônio, deve ser observado o quórum de, no mínimo, 1/5 dos filiados.

§ 2º - Em caso de dissolução do GestRio, o seu patrimônio será destinado a uma entidade assistencial, conforme ficar determinado na Assembleia Geral respectiva.

Art. 34. Constituem fontes de receita do GestRio:



- I. os pagamentos previstos nos Arts. 5º e 10º;
- II. as rendas resultantes do emprego lucrativo do patrimônio da entidade;
- III. as doações e legados de qualquer natureza;
- IV. subvenções;
- V. rendas eventuais, demonstradas nos balanços financeiros e informadas à Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DAS DESPESAS

Art. 35. As despesas do Sindicato serão o conjunto dos gastos efetuados para a sua manutenção ou em razão de suas finalidades.

§1º Somente serão contratados os gastos devidamente autorizados pelo Diretor Executivo e/ou pelo Diretor Administrativo e Financeiro, conforme competências dispostas neste Estatuto.

§2º As despesas obedecerão à seguinte aprovação:

- I - de até 50 (cinquenta) salários-mínimos regionais, diretamente pelo Diretor Executivo e/ou Diretor Administrativo e Financeiro;
- II - de mais de 50 (cinquenta) até 250 (duzentos e cinquenta) salários-mínimos regionais, pela Diretoria;
- III - acima de 250 (duzentos e cinquenta) salários-mínimos regionais, por Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DA MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS E VALORES

Art. 36. O Sindicato manterá contas bancárias de movimentação corrente, de prazos fixos, cadernetas de poupança e outros meios permitidos em lei, com o objetivo de preservar o valor da moeda.

§ 1º. São autorizados a movimentar as contas bancárias e de valores em nome do Sindicato, os seguintes membros da Diretoria:

- I – Diretor(a) Executivo(a);
- II – Diretor(a) Administrativo e Financeiro(a).

§ 2º. Nos casos de justificado impedimento de qualquer um dos dois citados no parágrafo anterior, estes serão substituídos pelo Diretor(a) Jurídico(a) e de Articulação.

CAPITULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 37. A gestão do Sindicato será controlada por seus diretores e filiados, que contarão com os seguintes instrumentos para a prestação de contas e a transparência de suas ações:

- I. Relatório de Gestão Semestral;
- II. Balanço Financeiro Anual;

§1º. A Diretoria apresentará Relatório de Gestão, semestralmente à Assembleia Geral, contendo a descrição das atividades administrativas e de representação mais relevantes no período e os possíveis impactos para o Sindicato, que deliberará sobre sua aprovação e o publicará, no mínimo, por meio eletrônico aos afiliados.

§2º. O Diretor Administrativo e Financeiro apresentará Balanço Financeiro Anual, contendo a descrição de todas as atividades que incorreram em gastos financeiros do Sindicato, à Diretoria até o fim do primeiro mês subsequente ao exercício financeiro de referência, que convocará Assembleia Geral para deliberar sobre sua aprovação, e o publicará, no mínimo, por meio eletrônico aos filiados.

TÍTULO V DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I DO REGIME ELEITORAL

Art. 38. Os membros da Diretoria, e do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral através de voto secreto, presencial ou não.

Art. 39. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada a cada 3 (três) anos.

§1º A prorrogação de mandato será admitida por no máximo 1 (um) ano, mediante aprovação da Assembleia Geral, que fixará o respectivo prazo da prorrogação.

§2º Será permitida a reeleição consecutiva para os cargos da Diretoria de acordo com os seguintes critérios:

- I - até uma vez, para ocupar um mesmo cargo;
- II - até duas vezes, no máximo, para cargos não-idênticos.





RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

§3º Os Representantes terão mandato determinado na Assembleia Geral que aprovar a indicação realizada por cada cargo/carreira.

Art. 40. A eleição será conduzida por Comissão Eleitoral, composta de, no mínimo, três membros aprovados em Assembleia Geral.

§1º A própria Comissão Eleitoral escolherá seu Coordenador.

§2º Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis.

§3º Em caso de renúncia ou impedimento de membros da Comissão Eleitoral, os que dela se afastarem continuarão inelegíveis a não ser que não haja candidatos para os cargos em disputa.

§4º A Comissão Eleitoral, com auxílio da Diretoria, que colocará seus meios à disposição para este fim, será responsável por dar ampla publicidade aos candidatos inscritos, a começar pelo dia seguinte ao do encerramento das inscrições.

Art. 41. As chapas interessadas em concorrer à Diretoria e os candidatos interessados em candidatar-se aos cargos do Conselho Fiscal deverão apresentar inscrição à Comissão Eleitoral até 7 (sete) dias antes da data da realização do pleito.

§1º. Os Representantes serão indicados pelos membros do cargo/carreira que representar, bastando a aprovação de sua indicação pela Assembleia Geral, dispensando o rito do processo eleitoral constante dos artigos 39 e 40.

§2º. Os Representantes podem ter mandatos não coincidentes com os da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 42. A Comissão Eleitoral fará o escrutínio na própria Assembleia Geral em que se realizar a eleição.

Art. 43. Serão proclamados eleitos, pela Comissão Eleitoral, a chapa mais votada para Diretoria, os 5 (cinco) mais votados para o Conselho Fiscal (sendo os três primeiros titulares e os outros dois suplentes).

Parágrafo Único. No caso de empate serão considerados os seguintes fatores, pela ordem, para proclamação dos eleitos:

I - Para a Diretoria, será proclamada vencedora a que primeiro tiver se inscrito junto à Secretaria da GestRio no início do processo eleitoral;

II - Para o Conselho Fiscal, será proclamado eleito aquele filiado mais antigo ou, no caso da persistência do empate, aquele que tiver mais idade.

Art. 44. A posse dos membros eleitos para a Diretoria e o Conselho Fiscal dar-se-á no primeiro dia útil do mês subsequente àquele em que foi realizada a eleição.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Comarca da Capital do Rio de Janeiro
 Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
 Matr. 243306
 201711101511314 12/04/2018
 Emol: 166,13 Tributo: 70,94
Selo: ECMD 31874 MWM
 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
 Verifique autenticidade em rcprj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Almir F. da Silva
Almir F. da Silva
 Oficial Substituto



CARTÓRIO
VANELE FALCÃO
 Av Erasmo Braga, nº 255, 1014 A - Centro Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22251-212 - Tel: (21) 2512.3121 - 2511.8121 - 2544.3121
 088930AA601123

21º OFÍCIO DE NOTAS - Vanele Falcão - Tabela de Notas
 Av Erasmo Braga, nº 255 - RJ - Tel: (21) 2539-2121
 Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de
MARIO TINOCO DA SILVA FILHO

Em testemunho
Alba Valéria da Silva
 Alba Valéria da Silva - Escrevente
 Matr. 9414764 - Emolumentos: R\$ 5,41 TJ-Fundos R\$ 2,22 Total R\$ 7,63
ECMQ8832-RKK
 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

23 de Março de 2018